



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de **Coordenador do Setor de Licitações**, com 01 (uma) vaga, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, no Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão - C.C. da Lei Complementar nº 03, de 26 de fevereiro de 1999, que "**Institui o Plano de Carreiras do Servidor Público do Município de Astolfo Dutra.**".

Art. 2.º - O *caput* do art. 10 da Lei Complementar nº 44/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Os cargos de contratação temporária criados pela Lei nº 921, de 09 de abril de 2002 e suas alterações, que "**Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atendimento ao Programa de Saúde da Família e o Programa de Combate à Dengue.**", passam a fazer parte do quadro efetivo de servidores públicos do Município de Astolfo Dutra dentro da estrutura da Área de Saúde da Estratégia de Saúde da Família - ESF e do Núcleo da Vigilância em Saúde.

Art. 3.º - O Anexo I da Lei Complementar nº 03/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - No quadro da Área de Saúde - Nível Superior - Farmacêutico (20 horas) o número correto de vagas é de **01 (uma)**;

II - No quadro da Área de Saúde - Nível Superior - Assistente Social a carga horária correta é de **20 (vinte) horas**;

Art. 4º - As alterações constantes da presente Lei, encontram-se compiladas nos Anexos I e II, parte integrante da mesma, passando os referidos anexos a vigorar com a redação anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2014.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra